



DELIBERAÇÃO CRH nº 167, de 9 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a aplicação dos recursos do FEHIDRO, referente ao ano de 2015, estabelece os percentuais para distribuição, entre os colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e altera a metodologia para os anos subsequentes.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, considerando:

- a necessidade de definição dos percentuais de recursos que serão aplicados em Investimento e em Custeio, pelos Colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- que os critérios de distribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO entre as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos foram estabelecidos pela Deliberação CRH nº 147, de 11 de dezembro de 2012;
- que a deliberação acerca da aplicação dos recursos do FEHIDRO, e o estabelecimento dos percentuais para distribuição dos recursos aos Comitês de Bacia Hidrográfica frequentemente é aprovada em meados do mês de abril de cada ano;
- que o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos necessita destes percentuais estabelecidos para a elaboração do Plano de Aplicação anual de recursos financeiros do FEHIDRO;
- que a antecipação da definição destes percentuais agilizará todo o processo de indicação de empreendimentos para financiamento pelo FEHIDRO;
- que esta antecipação não resulta em nenhuma espécie de prejuízo aos Colegiados, uma vez que os critérios para determinação dos percentuais permanecerão os mesmos estabelecidos pela Deliberação CRH nº 147;

DELIBERA:

Artigo 1º - Os recursos financeiros do FEHIDRO provenientes da compensação financeira dos aproveitamentos hidrelétricos e dos royalties de Itaipu serão distribuídos, em 2015, dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, da seguinte forma:

- I - 91% (noventa e um por cento) para despesas de Investimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rua Bela Cintra, 847, 11º andar – São Paulo / SP – CEP 01415-903



II - 9% (nove por cento) para as despesas de Custeio dos Comitês de Bacia, Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, Agentes Técnicos e Financeiro do Fundo;

Artigo 2º – Dos recursos destinados a Investimentos, 10% (dez por cento) dos recursos de Investimento serão destinados ao CORHI, e 90% (noventa por cento) serão rateados entre as 22 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI's, para aplicação em programas, projetos, serviços e obras de recursos hídricos de interesse do Plano de Bacia ou do Plano Estadual de Recursos Hídricos, conforme os percentuais constantes do Anexo desta deliberação.

Parágrafo único - Os percentuais que serão utilizados para distribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO no ano de 2015 serão os mesmos utilizados para o ano de 2014.

Artigo 3º - Os percentuais apurados no início de cada ano, referente ao ano anterior, somente serão aplicáveis no ano seguinte ao ano de sua apuração.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Arce

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



ANEXO À DELIBERAÇÃO CRH nº 167, de 9 de dezembro de 2014

PERCENTUAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FEHIDRO
PARA O ANO DE 2015, NO ÂMBITO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

UGRHI	Percentual
Mantiqueira	2,62
Paraíba do Sul	2,98
Litoral Norte	3,42
Pardo	4,76
Piracicaba, Capivari e Jundiá	8,21
Alto Tietê	9,87
Baixada Santista	3,43
Sapucaí Mirim / Grande	3,25
Mogi-Guaçu	7,33
Sorocaba / Médio Tietê	4,45
Ribeira de Iguape / Litoral Sul	5,67
Baixo Pardo / Grande	4,45
Tietê / Jacaré	6,10
Alto Paranapanema	3,90
Turvo / Grande	4,25
Tietê / Batalha	4,23
Médio Paranapanema	3,29
São José dos Dourados	2,87
Baixo Tietê	3,97
Aguapeí	3,55
Peixe	3,29
Pontal do Paranapanema	4,11
TOTAL	100,00